



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO N.º 04/2001

Uniformiza e acrescenta procedimentos para a expedição de Precatórios e Ofícios requisitórios referentes às condenações decorrentes de decisões trânsitas em julgado, contra a União Federal (Administração Direta), Estados, Municípios e suas respectivas Autarquias e Fundações, face o disposto pelo §3º do art. 114 da CF/88 (acrescentado pela Emenda Constitucional n. 20/1998) e dá outras providências.

O JUIZ TOGADO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- que compete ao Presidente do Tribunal Regional baixar instruções gerais indispensáveis à tramitação dos Precatórios (Instrução Normativa nº 11/1997 do C. TST);
- a necessidade de utilização de informações precisas e padronizadas nos ofícios que solicitam a requisição do valor para pagamento de execução por Precatório;
- que os valores informados devem estar atualizados;
- que não se pode solicitar, num só ofício, a requisição de vários precatórios, tendo em vista que os precatórios são autuados individualmente, tendo por peça inicial o ofício requisitório; e
- a necessidade de constar dos Precatórios requisitórios dirigidos pelo Juiz da execução além da conta inerente ao crédito trabalhista exequendo, o valor devido a título de contribuições previdenciárias,
- considerando pesquisa efetivada pelo TST para subsidiar modificações no sistema de precatórios para 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - As Varas do Trabalho, ao expedirem ofícios requisitando valores para pagamento de execução por precatórios, devem fazer constar, obrigatoriamente, no que couber, as peças exigidas pelo item VI da Instrução Normativa nº 11/1997 do C. TST, observando-se, também:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
PROVIMENTO Nº 04/2001 – SCR. FLS. 02

- I. o número do processo originário;
- II. o valor do crédito do requerente (exequente), atualizado até o mês da expedição do ofício;
- III. a explanação individualizada dos cálculos dos exequentes, nos casos de Reclamações Plúrimas;
- IV. o nome completo, CPF e ou CNPJ de cada autor ou entidade beneficiária, a depender do caso; e
- V. o instrumento procuratório do qual deve constar, obrigatoriamente, nome e número da OAB do advogado responsável

Art. 2º - Cada ofício requisitório deve corresponder a uma reclamação trabalhista, ficando vedado pedido, num só ofício, de requisição de valores para pagamento da execução por precatório referente a mais de um processo;

Art. 3º - Incumbirá ao Juiz da execução, quando da formação do Precatório requisitório, após o trânsito em julgado das decisões proferidas sobre a conta de liquidação, fazer constar o valor devido a título de contribuições previdenciárias.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, AL, 04 de junho de 2001.

JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA
Juiz Togado no exercício da Presidência
do TRT da 19ª Região